CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

1ª Alteração ao Plano de Pormenor
Parque Empresarial de Soza
Parcela F

Volume **2**

Relatório de Fundamentação da proposta da 1ª alteração ao PPPES_PF

Proposta

outubro 2020

Esta página foi deixada em branco propositadamente

Índice

Conteúdo, pág. 3

Parte 1 – Contexto e Enquadramento, pág. 4
1 – Contexto, pág. 4
2 – Enquadramento, pág. 5
3 – A Área de intervenção do PPPES_PF e a proposta da 1ª alteração, pág.6
4 – Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial, pág. 7

Parte 2 – A Estratégia, pág. 9
1 – O PPPES_PF, o modelo de ordenamento e o modelo estratégico de desenvolvimento, pág. 9
2 – Objetivos estratégicos do PPPES_PF [2010], pág.11
3 – Objetivos estratégicos do PPPES_PF [2020], pág.12

Parte 3 – Proposta da 1ª alteração ao PPPES-PF, pág. 13
1 – A proposta de alteração do PPPES-PF, pág. 13
2 – A estrutura da área de intervenção, pág. 13
3 – A solução urbanística para a área do PPPES_PF [parcelas], pág. 14
4 – A solução urbanística para a área do PPPES_PF [as áreas e os parâmetros urbanísticos gerais], pág. 15
5 – As Infraestruturas, pág. 15
6 – O regulamento, pág. 16
7 – O acesso direto / dedicado à Autoestrada A17, pág. 16

Parte 4 – O sistema de execução, a programação, o financiamento e a sustentabilidade económica, pág. 17
1 – Sistema de execução e mecanismos de perequação, pág. 17
2 – A programação, o financiamento e a sustentabilidade económica, pág. 17

Anexos, pág. 18

Esta página foi deixada em branco propositadamente

Conteúdo

Elementos que integram a 1.ª Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F – **PPPES-PF**

O Procedimento da 1.ª Alteração do PPPES-PF implicou a alteração ou produção dos seguintes **elementos**:

Peças Desenhadas	
Planta de Implantação	A redefinição e desenho da estrutura do parcelamento e dos respetivos polígonos de máxima implantação, bem como a redefinição do desenho do arruamento de acesso ao lote / parcela 2 (anterior parcela 3) e da área de estacionamento público implicou a necessidade de se proceder à alteração destas peças desenhadas.
Planta do Parcelamento e Cedências	
Planta da Rede Viária e Perfis Transversais Tipo	
Planta do Traçado das Infraestruturas	
Planta da Ocupação, Modelação e Perfis	
Peças Escritas	
Regulamento	O regulamento foi alterado em especial no que se refere ao quadro síntese regulamentar
Relatório de Fundamentação	O Relatório de Fundamentação apresenta as razões e a fundamentação que sustenta este processo de alteração do PPPES-PF
Ficha de Dados Estatísticos	O PPPES-PF de 2010 não foi acompanhado pela Ficha de Dados Estatísticos pelo que se optou por a integrar agora.

Parte 1
Contexto e Enquadramento

1 - Contexto

O presente documento tem por objetivo descrever a motivação e apresentar a fundamentação que sustenta o processo da **1ª alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F**.

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F foi aprovado pela Assembleia Municipal Vagos em 26 de fevereiro de 2010, tendo sido publicado através do Aviso n.º 5181/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2010.

A Parcela F do Parque Empresarial de Soza, atualmente constituída por 3 parcelas, encontra-se maioritariamente edificada, integrando uma única empresa implantada nas atuais parcelas 1 e 2. Com a presente alteração, a área de intervenção do plano passa a ser constituída por 2 parcelas. As alterações a efetuar ao Plano de Pormenor incidem sobretudo na alteração da configuração da parcela 3, que passa a parcela 2, permitindo ainda aumentar a sua área de construção, mas mantendo a área de implantação e a altura máxima da edificação prevista. Em relação às parcelas 1 e 2 que, por se encontrarem edificadas e afetas à mesma unidade industrial, passam a constituir uma única parcela [parcela 1], propõe-se apenas a alteração do polígono máximo de implantação, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos. A presente alteração ao plano potencia, assim, o crescimento e o desenvolvimento económico da região e vai ao encontro das necessidades das novas pretensões empresariais a instalar naquela que futuramente será a principal área empresarial do concelho e uma das mais importantes na região: o Parque Empresarial de Soza.

Assim, e dado que as dinâmicas industriais estão cada vez mais mutáveis ao longo do tempo, considerou-se ser esta a altura adequada para efetuar o ajustamento ao plano, criando as condições necessárias para dar resposta quer à expansão da empresa já instalada na parcela 1, anteriores parcelas 1 e 2, quer às novas oportunidades que poderão surgir para a parcela 2, anterior parcela 3.

Esta alteração ao **PPPES-PF** não coloca em causa os objetivos globais do plano, resultando apenas das transformações e adaptações ocorridas na evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social do concelho, aproveitando a oportunidade para cativar novas atividades económicas, integradas na estratégia de desenvolvimento empresarial do município, reforçada pelo contexto económico atual, permitindo assim que o Parque Empresarial de Soza seja cada vez mais atrativo na captação de novos investimentos.

2 - Enquadramento

Assim, tendo em conta a necessidade de adequação à evolução das condições económicas e sociais, culturais e ambientais de acordo com o definido na **alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º** do **D.L n.º 80/2015,** de 14 de maio, conjugado com o **artigo 118º e o n.º 3 do artigo 76.º** do mesmo diploma, considera-se essencial e oportuno proceder à elaboração da alteração do plano de pormenor.

Refere o **n.º 1 do artigo 115.º** *que "os programas e os planos territoriais podem ser objetos de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação."* O n.º 2 do mesmo artigo refere que *"A alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre:*
a) ***Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes*** *e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano."*

O **artigo 118.º** do RJIGT reforça essa possibilidade ao dispor que *"Os planos intermunicipais e municipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos."*

O **artigo 76.º** estabelece que a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a publicar em *Diário da República*, que tem a competência para definir a oportunidade e os termos de referências dos planos municipais, embora sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.

Com a publicação da revisão do Plano Diretor Municipal de Vagos [PDM], em 2009, a Câmara Municipal de Vagos definiu, como parte da estratégia municipal para o desenvolvimento do concelho, unidades operativas de planeamento e gestão, sendo uma delas destinada ao desenvolvimento de uma nova zona industrial, designada por UOPG9 – Zona Industrial do Fontão, conforme n.º 9 do artigo n.º 65 do regulamento do PDM de Vagos.

A elaboração da presente alteração ao **PPPES-PF** surge da dinâmica empresarial do município e da oportunidade de potenciar a localização estratégica, sustentada na criação de um Parque Empresarial de referência regional e nacional e na sua relação de proximidade com o quadro de acessibilidades existente, nomeadamente a A17/IC1 e o respetivo nó de Ílhavo, que proporciona acesso rápido à A25 e A1, a nível marítimo aos Portos de Aveiro, Leixões e Figueira da Foz, a nível ferroviário à rede ferroviária nacional e a nível aéreo ao Aeroporto Sá Carneiro, vocacionando este espaço com características ímpares, para receber atividades económicas que irão permitir a dinamização do tecido empresarial local como também atrair e fixar novos investimentos e criar novos postos de trabalho.

Neste contexto parece evidente o enquadramento deste procedimento da 1.ª Alteração do PP-PES-PF no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º e no artigo 118.º, ambos do RJIGT.

Nesse sentido a Câmara Municipal de Vagos **deliberou, em reunião ordinária pública de 18 de junho de 2020, dar início ao processo de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F**. Esta deliberação foi posteriormente divulgada e publicitada em *Diário da República*, 2.ª série, parte H, n.º 145, de 28 de julho de 2020, página 169, através do Aviso n.º 10967/2020.

3 - A Área de intervenção do PPPES_PF

A alteração irá incidir sobre a totalidade da área de intervenção do PPPES-PF que tem uma área aproximada de **47,5 hectares**.

Esta área encontra-se na **influência direta da acessibilidade da A17,** que o limita a Poente, sendo ainda limitada a Norte pelo nó de Ílhavo, a nascente por um arruamento e a Sul pela via de ligação a Oliveira do Bairro.

Figura 1 – Área de Intervenção do PP PES-PF

A ocupação da área de intervenção está, quase na sua totalidade, afeta às instalações fabris da empresa *Ria Blades, S. A*, que dispõe de um acesso direto/dedicado ao Itinerário Complementar n.º 1 (IC1) / autoestrada n.º 17 (A17), autorizado pelo Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, através do Despacho n.º 10401/2017, publicado no *Diário da República*, 2ª Série – N.º 230, de 29 de novembro de 2017.

Assim, dado que as dinâmicas industriais estão cada vez mais mutáveis e aproveitando a localização estratégica da parcela F relativamente aos acessos ao Porto de Aveiro e à A1, considerou-se esta ser esta a altura para efetuar a alteração ao plano em vigor face às novas necessidades e oportunidades.

Recorda-se que a PP-PES-PF se encontra praticamente ocupada com uma única unidade empresarial e que esta revela, pela proximidade ao nó da A17, uma procura crescente de solo vocacionado para a instalação de unidades empresariais. É nesse sentido que surge o presente procedimento da 1.ª Alteração do PP-PES-PF, procurando rentabilizar a rede de infraestruturas já existentes e executadas.

O procedimento da 1.ª Alteração ao PP-PES-PF procura assim dinamizar e potenciar ainda mais o crescimento e o desenvolvimento económico do município. Esta alteração não coloca em causa os objetivos globais do plano, resultando apenas das transformações e adaptações ocorridas na evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social do concelho, aproveitando a oportunidade de promover o desenvolvimento de novas atividades industriais integradas na estratégia de desenvolvimento empresarial do município, reforçada pelo contexto económico atual, permitindo assim que o Parque Empresarial de Soza seja cada vez mais atrativo na captação de novos investimentos.

4 - Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial

Relativamente aos Instrumentos de Gestão Territorial [IGT] de índole municipal, o PPPES_PF é enquadrado pelo PDM de Vagos, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 72, de 14 de abril, através do Aviso n.º 8076/2009, referente à primeira Revisão. Desde a sua entrada em vigor, o PDM foi sujeito a três alterações, a última através do Aviso n.º 8230/2018 [DR n.º 115, 2ª série, 18 de junho de 2018].

Ao nível do modelo de desenvolvimento, a área de intervenção do PPPES_PF está integrada na **Unidade Operativo de Planeamento e Gestão 9** – Zona Industrial do Fontão, delimitada na Planta de Ordenamento do PDM de Vagos.

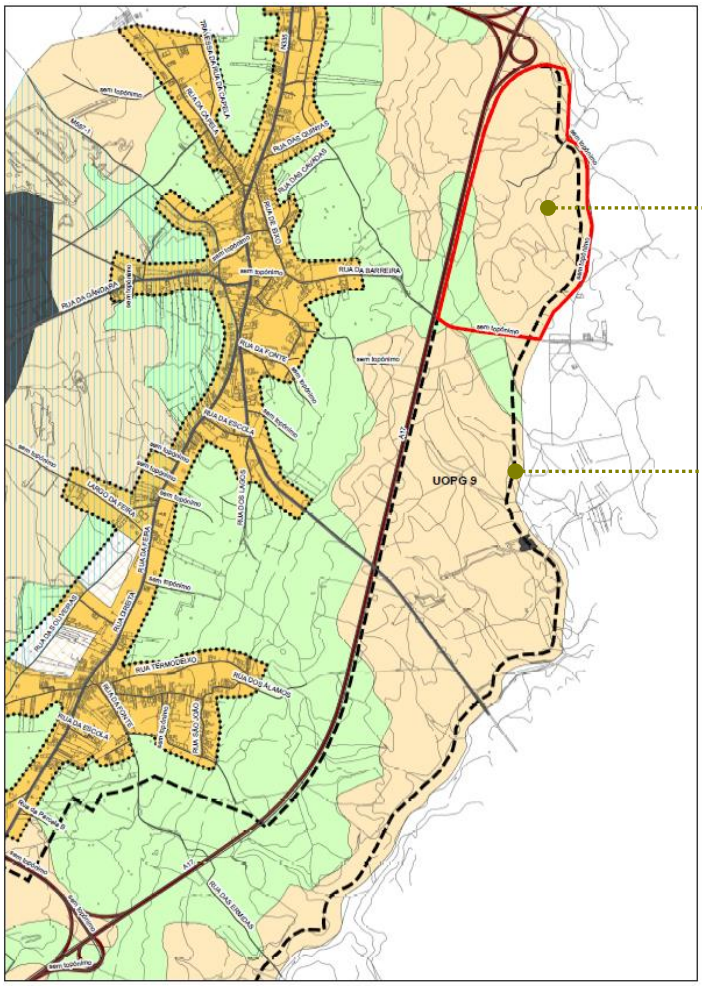

Área de Intervenção do PPPES_PF

Limite da UOPG 9

Figura 2 – Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Vagos

O presente Plano de Pormenor integra a designada "UOPG 9" no PDM de Vagos, cujo programa passava, desde logo, por admitir a elaboração de instrumentos de planeamento que configurassem esta unidade operativa, como uma área vocacionada para a localização de atividades industriais, armazenagem, comércio e serviços, na perspetiva de criação de um Parque Empresarial de importância à escala nacional, pela sua dimensão, uma vez que beneficiava de excelentes condições de acessibilidade à A17 e, consequentemente, à autoestrada do Norte (A1) e à A25.

Nesta área não existem condicionantes [servidões e restrições de utilidade pública] para além da servidão imposta pela A-17 e da obrigatoriedade de garantir as distâncias das edificações às estremas no âmbito dos instrumentos de proteção e defesa da floresta contra incêndios, salvaguardando a respetiva faixa de gestão de combustível.

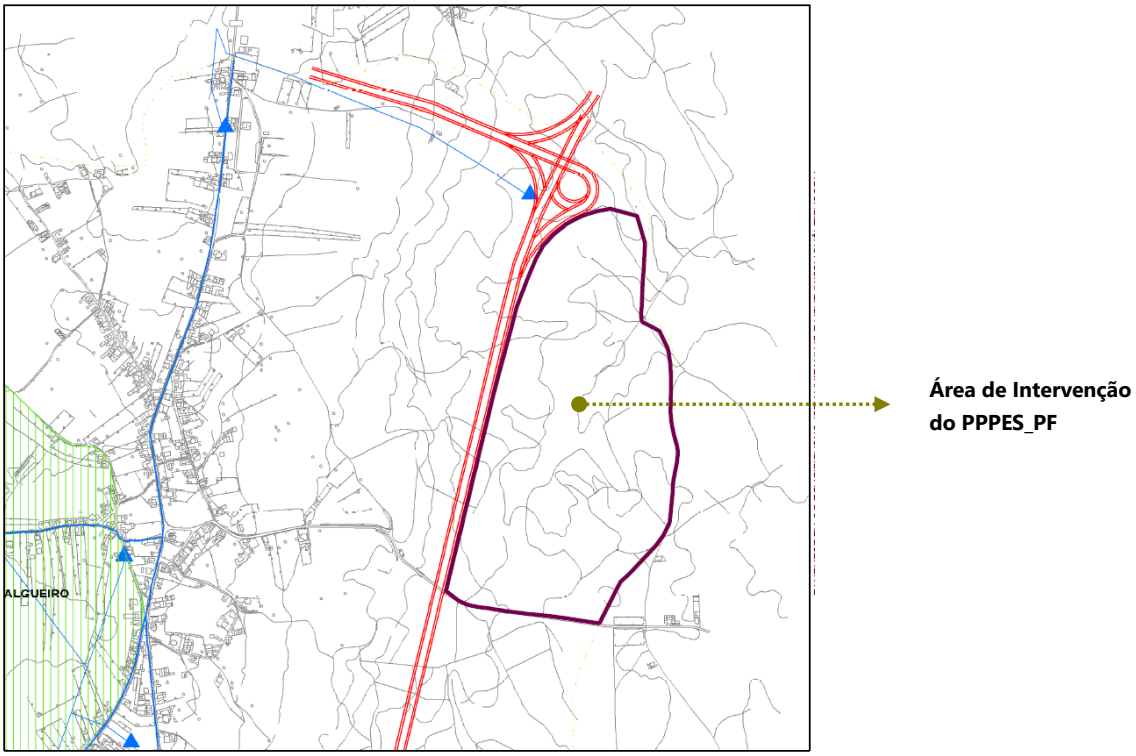

Figura 3 – Extrato da Planta de Condicionantes – Outras do PDM de Vagos

Com a elaboração e ganho de plena eficácia do PP-PES-PF [Aviso 5181/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 49 — 11 de março de 2010] esta área ganhou o estatuto de solo urbano vocacionado para a instalação de atividades económicas.

Parte 2
A Estratégia

1 - O PPPES-PF, o modelo de ordenamento e o modelo estratégico de desenvolvimento

A primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Vagos [PDM), em 2009, definiu, como como estruturante para a estratégia de desenvolvimento municipal, entre outras, a **"Unidade Operativa de Planeamento e de Gestão – UOPG9 – Zona Industrial do Fontão**", conforme n.º 9 do artigo 65.º do regulamento do PDM de Vagos.

Nesse sentido o PDM de Vagos e, mais em concreto, o n.º 9 do artigo 65º estabelecia que a área delimitada pela "UOPG 9 - Zona Industrial do Fontão" destinava-se à fixação de indústrias e estabelecimentos de apoio à atividade produtiva, cujas características não fossem compatíveis com os aglomerados urbanos ou que tivessem interesse nessa localização. Equaciona, também, a possibilidade de criação de um Parque Tecnológico. A UOPG9 ficou condicionada aos seguintes indicadores e parâmetros urbanísticos:

A O Índice de Implantação Bruto máximo é de 0,60;
B] Os afastamentos mínimos frontais, laterais e tardoz das construções aos limites do lote são, respetivamente, de 20 m, de 5 m e de 10 m;
C] O Índice de Impermeabilização máximo, ao lote, é de 0,70;
D] Controlo eficaz das condições ambientais e da utilização dos recursos hídricos, e sempre que se justifique, com a instalação de sistemas antipoluentes;
E] Integração e proteção paisagística do local, mediante a criação obrigatória de uma zona de proteção envolvente da área industrial que garanta um afastamento mínimo de 50 m ao limite dos lotes.

Esta aposta do município esteve na base da criação do atual **Parque Empresarial de Soza** como instrumento privilegiado para a afirmação de um Parque Empresaria e Industrial de referência regional e nacional, capaz de fomentar e incentivar a fixação e atração de investimento, o crescimento e o emprego e uma dinâmica empresarial e industrial que reforçasse a base económica local, regional e nacional.

O espaço livre com características topográficas relativamente favoráveis e, acima de tudo, o quadro de acessibilidades existente e o contexto de proximidade com importantes polos de conhecimento, cidades e infraestruturas nacionais, justificava, e sustentavam essa aposta. Efetivamente, a A17/IC1 e o respetivo nó de Vagos, que proporciona acesso rápido e direto à A25 e A17, favorecem as relações funcionais com:

A] Portos de Aveiro, Leixões e Figueira da Foz;
B] Rede ferroviária nacional, eixo Aveiro-Salamanca e futuro TGV;
C] Aeroporto Sá Carneiro;
D] Cidades de Aveiro – Viseu – Coimbra – Figueira da Foz;
E] Universidades de Aveiro e de Coimbra.

Esta **"UOPG9 – Parque Industrial do Fontão" tem vindo a ser executada e implementada** através da elaboração de diversos planos de pormenor. Nesse âmbito foram elaborados os seguintes planos de pormenor:

A] Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – **Parcela A**
Aviso 19195/2009 - Diário da República, 2.ª série — N.º 208 — 27 de outubro de 2009
B] Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – **Parcela F**
Aviso 5881/2010 - Diário da República, 2.ª série — N.º 49 — 11 de março de 2010
C] Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – **Parcela B**
Aviso 4316/2014 - Diário da República, 2.ª série — N.º 62 — 28 de março de 2018

O Plano de Pormenor relativo à Parcela A, encontra-se em processo de Alteração [3.ª Alteração ao PPPES-PA], visa dar resposta a dinâmicas de procura de solos apto para a instalação de novas unidades empresariais ou ampliação das atividades das unidades já instaladas, promovendo a integração do lado poente do arruamento já executado e totalmente infraestruturado, na área de intervenção do PPPES-PA.

O plano de pormenor relativo à Parcela B encontra-se em fase de conclusão das obras de urbanização embora já tenha unidades empresariais instaladas.

O Plano de Pormenor relativo à Parcela F, que se enquadra no presente processo de Alteração [1.ª Alteração ao PPPES-PF], procura, por um lado enquadrar a ampliação da unidade da *Ria Blades*, que paticamente ocupa a globalidade da área de intervenção do plano, e por outro incorporar dinâmicas de procura e de expansão de unidades e atividades instaladas e de outras que se possam vir a instalar.

2 - Objetivos estratégicos do PP.PES_PF [2010]

A elaboração do PP.PES_PF, datado de 2010, decorreu da necessidade de efetuar e tornar operativo um IGT, para uma área mais pequena, num calendário temporal mais célere ajustado à dinâmica industrial. A proposta do PP.PES_PF tinha como objetivo primordial "*concertar e detalhar todas as iniciativas de transformação física e predial que convergem sobre este território e, constituir-se como base para a realização dos projetos de execução das redes de infraestruturas, da arquitetura e dos espaços públicos, que permitam enquadrar compromissos assumidos que viabilizam a instalação de uma importante unidade industrial a curto prazo*".

A definição dos objetivos estratégicos do PPPES_PF evidencia o enquadramento na estratégia do PDM e nos valores estratégicos que lhes são inerentes. Essa leitura e esse enquadramento estratégico são a seguir concretizados na definição dos objetivos estratégicos do PPPES_PF.

Objetivos estratégicos do PPPES_PF [2010]

PPPES_PF

Parque Empresarial de Soza

OE1 – Desenvolver/concretizar, numa importante localização geoestratégica, uma área vocacionada para a localização empresarial, capaz de oferecer elevados níveis de qualificação ao nível da imagem, da estrutura e das infraestruturas disponíveis.

OE2 – Compatibilizar e adequar os projetos preconizados e/ou em curso para esta zona, nomeadamente o Parque Empresarial de Soza [UOPG-9], bem como a articulação com os fatores de localização de excelência, como a A17 e respetivos nós e a proximidade e relação com a Vila, a Universidade e o Porto de Aveiro.

OE3 – Articular e reforçar todas as redes de infraestruturas: viárias, ambientais e tecnológicas, garantindo, por via do plano, a disponibilidade de uma ocupação e estruturação de uma área empresarial de referência.

OE4 - Desenvolver a primeira fase do Projeto de um Parque Empresarial Municipal de dimensão relevante [UOPG-9], que em termos programáticos, se assume como uma referência a nível regional e nacional, no que se refere à qualidade da imagem e da estrutura dos espaços construídos e não construídos, e à incorporação e defesa dos princípios de ecoeficiência e de sustentabilidade ambiental, em todos os domínios.

Figura 4 - Objetivos estratégicos do PPPES_PF [2010]

3 - Objetivos estratégicos do PP.PES_PF [2020]

Objetivos estratégicos do PPPES_PF [2020]

PPPES_PF

Parque Empresarial de Soza

OE1 – Adequação da configuração da parcela 2, anterior parcela 3 do plano, de modo a responder à dinâmica empresarial, indo ao encontro do que se encontra previsto para a totalidade do Parque Empresarial;

OE2 – Alteração do polígono máximo de implantação das parcelas 1, anteriores parcelas 1e 2 do plano;

OE3 – Ajustamento de pormenor no regulamento, de modo a responder às novas necessidades e oportunidades que têm vindo a surgir, mantendo as excelentes condições para que o parque empresarial de Soza seja cada vez mais estruturado e atrativo.

Figura 5 - Objetivos estratégicos da alteração ao PPPES_PF [2020]

Concluindo, os **objetivos estratégicos da 1.ª Alteração concorrem e afirmam os objetivos estratégicos do PPPES-PF,** diluindo-se neles.

Parte 3
Proposta da 1.ª Alteração ao PPPPES-PF

1 – A proposta da 1ª alteração ao PPPES_PF

A proposta de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F, tem por base as seguintes **preocupações**:

A] Promover a adequação da configuração da parcela 2 (anterior parcela 3 do plano) e permitir aumentar a sua área de construção, de modo a responder à dinâmica empresarial, indo ao encontro do que se encontra previsto para a totalidade do Parque Empresarial;
B] Promover a alteração do polígono máximo de implantação das parcelas 1, anteriores parcelas 1 e 2 do plano;
C] Promover o ajustamento de pormenor no regulamento, de modo a responder às novas necessidades e oportunidades que têm vindo a surgir, mantendo as excelentes condições para um parque empresarial de Soza cada vez mais estruturado e atrativo.

2 – A estruturação da área de intervenção

No âmbito da presente alteração, **a estrutura e o desenho da área de intervenção** do Plano de Pormenor da Parque Empresarial de Soza – Parcela F apresenta ligeiras alterações, que revelam todas essas **preocupações**:

a] A alteração do polígono de máxima implantação, da parcela 1, anterior parcela 1 e 2, procurando refletir o polígono máximo, por forma a permitir maior flexibilidade na implantação de futuras edificações e a salvaguardar a futura ampliação da unidade industrial já existente, indispensável para canalizar novos investimentos, potenciando assim o crescimento e o desenvolvimento da sua atividade económica;
b] Alteração dos limites da parcela 2, anterior parcela 3, por forma a responder à dinâmica empresarial, indo ao encontro do que se encontra previsto para a totalidade do Parque Empresarial, potenciando assim o crescimento e o desenvolvimento da sua atividade económica;
c] Alteração e redução do número de lugares de estacionamento publico, uma vez que dada a especificidade do presente Plano de Pormenor, que se encontra ocupado por uma única unidade industrial, o estacionamento de pesados e mesmo de ligeiros será assegurado no interior das parcelas;
d] Alteração e aumento da área de construção da parcela 2, anterior parcela 3, de modo a responder à dinâmica empresarial, nomeadamente à unidade industrial que se pretende instalar, sem contudo colocar em causa o que se encontra previsto para o PPPES-PF em vigor, mais concretamente os índices urbanísticos previstos para a totalidade do Parque Empresarial.

3 – A solução urbanística para a área de intervenção do PPPES-PF [parcelas]

A alteração da solução urbanística para a área de intervenção do PPPES_PF integra as seguintes **parcelas**, numeradas respetivamente de 1 e 2, conforme quadro e figura que a seguir se apresentam:

Quadro Síntese Regulamentar					
Parcelas		**Edifício**			
N.º	**Área Total (m2)**	**Área de Ocupação Máxima (m2)**	**Área de Utilização Máxima (m2)**	**Tipologia Funcional**	**Altura Máxima**
1	384200	140000	140400	Indústria	15
2	29830	10335	31005	Indústria	15
Totais	**414030**	**150335**	**171405**		

Figura 6 – Solução Urbanística Proposta

4 – A solução urbanística para a área de intervenção do PPPES-PF
[as áreas e os parâmetros urbanísticos]

A solução urbanística para a área de intervenção do PPPES_PF apresenta agora as **áreas e os parâmetros urbanísticos gerais**, conforme quadro seguinte:

Quadro de áreas e parâmetros urbanísticos gerais			
Identificação		**Área (m2)**	**% da Área do Plano**
Área de Intervenção		**475573**	**100,0**
Número de parcelas		2	-
Área afeta às parcelas		414030	87,0
Área Verde	Público	49702	10,5
	Privado	77780	16,4
	Total de Áreas Verdes	127482	26,8
Área afeta a arruamentos, passeios, estacionamento e outros		11841	2,5
Lugares de Estacionamento	Ligeiros	25 lugares	
Índices		**%**	
Índice de Ocupação Máximo **[IOS]**		**0,32**	
Índice de Utilização Máximo **[IUS]**		**0,36**	

5 – As Infraestruturas

Com a presente proposta da 1ª alteração do PPPES_PF, os traçados das principais redes de infraestruturas não sofrem alterações, à exceção do pequeno troço de arruamento que constitui a ligação ao lote 2 e à área de estacionamento público. Os traçados encontram-se indicados na Planta 9 - Traçados das Infraestruturas. Trata-se de traçados indicativos devendo as soluções preconizadas ser desenvolvidas, avaliadas e complementadas, aquando da elaboração dos respetivos projetos de execução, sob a supervisão e acompanhamento técnico por parte das Entidades correspondentes, sempre que exigido e/ou aconselhável.

A **rede pública de abastecimento de água** existente no local não apresenta atualmente características técnicas que garantam o abastecimento de água nas condições adequadas à implementação da globalidade do Plano de Pormenor. No entanto, a AdRA encontra-se em fase final de reforço de alimentação do reservatório das Lavandeiras, que também abastece esta zona, ficando esta situação perfeitamente garantida a partir dessa data.

Dada a inexistência de **rede pública de drenagem de águas residuais domésticas** nas proximidades do local de implementação deste Plano de Pormenor e atendendo aos enormes custos de implementação/exploração de um sistema elevatório, preconiza-se a implementação de uma pequena rede local gravítica de recolha e transporte do efluente doméstico gerado nesta bacia, a qual o conduzirá a uma ETAR compacta, que lançará o efluente tratado em linha de água próxima.

A rede de **drenagem das águas residuais pluviais** é efetuada através de uma rede local gravítica que conduz o efluente à valeta da plataforma da A17, no local considerado mais favorável.

As **infraestruturas de abastecimento elétrico** foram executadas a partir da ampliação da rede aérea existente na zona, através da implementação de uma rede de distribuição subterrânea de abastecimento aos lotes / parcelas.

As **infraestruturas de telecomunicações** foram executadas a partir da ampliação da rede aérea existente na zona e através da implementação de uma rede de distribuição subterrânea de abastecimento aos lotes / parcelas.

A Planta de Infraestruturas indica ainda o traçado da **Rede de Incêndio Armada** e os respetivos pontos de hidratantes.

O **reperfilamento do arruamento existente** na envolvente Nascente do Plano de Pormenor e a **execução dos novos troços de arruamentos**, serão realizados de acordo com o novo traçado proposto, através da correção do existente de acordo com o perfil transversal indicado nas peças desenhadas, estando prevista a integração de passeios arborizados, estacionamento em ambas as margens.

6 – O regulamento

O regulamento do Plano de Pormenor, tal como já foi referido anteriormente, possibilita, para a parcela 2, anterior parcela 3, um aumento da área de construção, admitindo uma cércea máxima de 3 pisos, que se justifica pela necessidade de responder à dinâmica empresarial e concretamente à instalação uma unidade industrial, sem colocar em causa o que se encontra previsto para o PPPES-PF em vigor, e concretamente os índices urbanísticos previstos para a totalidade do Parque Empresarial.

Para uma melhor compreensão das alterações introduzidas, anexa-se **[ver anexo I]** ao presente relatório, o regulamento com as alterações identificadas e assinaladas, **a cor azul**.

7 – O acesso direto/dedicado à Autoestrada A17

O **Plano de Pormenor**, identifica um acesso direto/dedicado das instalações fabris da empresa *Ria Blades, S. A.*, ao Itinerário Complementar n.º 1 (IC1) / autoestrada n.º 17 (A17), autorizado pelo Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas, através do Despacho n.º 10401/2017, publicado no *Diário da República*, 2ª Série – N.º 230, de 29 de novembro de 2017.

Parte 4
O sistema de execução, a programação, o financiamento e a sustentabilidade financeira

1 - Sistema de execução e mecanismos de perequação

O PP-PES-PF, tal como se encontra previsto no articulado regulamentar será executado através do sistema de **Imposição Administrativa**.

Nesse sentido a ***MAISVAGOS*** - Sociedade Gestora de Parques Empresariais tem coordenado o processo de execução do PP-PES-PF, em articulação com o município de Vagos, promovendo a aquisição dos prédios, seja através do direito privado seja através do processo expropriativo.

Uma vez que a totalidade dos prédios já se encontra na posse na *MAISVAGOS*, não se aplicam, portanto, quaisquer mecanismos de perequação redistributiva de benefícios e encargos resultantes do processo de execução do plano.

2 – A programação, o financiamento e a sustentabilidade financeira

Tratando-se de uma zona com topografia favorável [relativamente plana] e significativamente ocupada do ponto de vista urbanístico e, também, já servida por todas as infraestruturas, as **ações programadas no âmbito da presente alteração** dizem unicamente respeito **ao arruamento de acesso à parcela 2**, integrando os passeios, estacionamento e a pavimentação de uma **área destinada a estacionamento**.

Prevê-se que a **execução das obras de urbanização** decorra até **final de 2021**.

A execução das obras de urbanização programadas representa um custo estimado na ordem dos **200.000 €** [duzentos mil euros].

O montante de investimento a realizar vai permitir disponibilizar mais uma parcela [parcela 2] e a criação de uma área de estacionamento público destinada a veículos ligeiros. Se considerarmos um valor médio de venda [em linha com os valores praticados na região e nos municípios vizinhos] de 12,50 €/m^2, constata-se que da execução destas obras de urbanização e consequente venda da parcela 2 pode resultar um encaixe financeiro na ordem dos 372.500 € [trezentos e setenta e dois mil e quinhentos euros]. Tal circunstância evidencia o **contributo da presente alteração do PP-PES-A para a sustentabilidade financeira associada à sua execução**.

Anexos:

Anexo I – Regulamento
Anexo II - Aviso 10967/2020, publicado em *Diário da República*, n.º 145, de 18 julho de 2020
Anexo III – Deliberação [Câmara Municipal de Vagos]
Anexo IV – Despacho n.º 10401/2017 [Gabinete do Secretaria de Estado das Infraestruturas]

Câmara Municipal de Vagos
outubro 2020

Anexo I - Regulamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

1ª Alteração ao Plano de Pormenor
Parque Empresarial de Soza
Parcela F

Volume 1

Regulamento Urbanístico

Proposta

outubro 2020

Esta página foi deixada em branco propositadamente

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objectivo e âmbito territorial

Artigo 2º - Objectivos específicos

Artigo 3º - Conteúdo

Artigo 4º - Definição de conceitos

Artigo 5º - Natureza jurídica e vinculativa

CAPÍTULO II – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6º - Identificação e Regime

CAPÍTULO III – GESTÃO NO PARQUE EMPRESARIAL

Artigo 7º – Sociedade Gestora

CAPÍTULO IV – REGIME DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Artigo 8º – Categorias de Utilização do Solo

SECÇÃO I – ZONA DE CONSTRUÇÃO – PARCELAS DESTINADAS À EDIFICAÇÃO

Artigo 9º - Identificação das Parcelas

Artigo 10º - Emparcelamento de Parcelas

Artigo 11º - Atividades admissíveis

Artigo 12º - Atividades Interditas

Artigo 13º - Área de implantação dos edifícios

Artigo 14º - Afastamentos e Alinhamentos

Artigo 15º - Altura da Edificação Máxima e Número de Pisos

Artigo 16º - Armazenamento de materiais a descoberto

Artigo 17º - Muros e Vedações

Artigo 18º - Cargas e Descargas

Artigo 19º - Circulação interna nas parcelas

Artigo 20º - Estacionamento privado

Artigo 21º - Acessibilidades

Artigo 22º - Área Verde Privada

SECÇÃO II – ZONA DE NÃO CONSTRUÇÃO - ESPAÇOS DE USO PÚBLICO

Artigo 23º - Identificação

Artigo 24º - Área Verde Pública

Artigo 25º - Faixas de Circulação Rodoviária - Arruamentos

Artigo 26º - Estacionamento público

Artigo 27º - Áreas de Circulação Pedonal – Passeios

SECÇÃO III – INFRA-ESTRUTURAS BÁSICAS

Artigo 28º - Infraestruturas Básicas

CAPÍTULO V – CONTROLE AMBIENTAL

Artigo 29º - Regras para Controle Ambiental

Artigo 30º - Riscos Ambientais e Riscos Industriais Graves

Artigo 31º - Atribuição de Responsabilidades

Artigo 32º - Obras de preparação do terreno e urbanização

CAPÍTULO VI – EXECUÇÃO

Artigo 33º - Princípio geral

Artigo 34º - Execução do Plano

Artigo 35º - Faseamento da execução do Plano

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º - Casos omissos

Artigo 37º - Entrada em vigor e vigência

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objetivo e âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F, adiante designado por Plano, ou PPPES-PF, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Implantação.

Artigo 2º - Objetivos específicos

A execução do Plano visa atingir os objectivos que seguidamente se identificam:

a) Desenvolver/concretizar, numa importante localização geo-estratégica, uma área vocacionada para a localização industrial, capaz de oferecer elevados níveis de qualificação ao nível da imagem, da estrutura, das infra-estruturas disponíveis e da vivência social que proporciona;

b) Compatibilizar e adequar os projectos preconizados e/ou em curso para esta zona, com os factores de localização de excelência, como a A17, A1 e A25 e respectivos nós, e a proximidade e relação com as Cidades e as Universidade de Aveiro, Coimbra e Porto;

c) Programar a instalação de todas as redes de infra-estruturas: viárias, ambientais e tecnológicas, garantindo, por via do Plano, a ocupação e a estruturação de uma área empresarial de referência a nível regional e nacional que incorpore a defesa dos princípios de eco-eficência e de sustentabilidade ambiental, em todos os domínios;

d) Desenvolver a Parcela F do Projecto do Parque Empresarial de Soza, programando a instalação de unidades industriais associadas aos sectores considerados estratégicos, nomeadamente o sector das energias renováveis.

Artigo 3º - Conteúdo

1. O Plano é constituído por:
   a) Regulamento;
   b) Planta de Implantação (Escala 1:2.000);
   c) Planta de Condicionantes (Escala 1:2.000).

2. O Plano é acompanhado por:
   a) Relatório do Plano, que integra o programa de execução para as ações previstas e respetivo Plano de financiamento;
   b) Relatório Ambiental.

3. O Plano é ainda acompanhado por:
   a) Planta de Enquadramento Territorial (Escala 1:15.000);
   b) Planta de Enquadramento no PDM de Vagos (1:25.000);
   c) Planta da Situação Existente (Escala 1:2.000);
   d) Planta da Situação Fundiária (Escala 1:2.000);
   e) Planta do Parcelamento e Áreas de Cedência (Escala 1:2.000);
   f) Planta da Rede Viária e Perfis Transversais (Escala 1:200);
   g) Planta de Traçado de Infra-estruturas (Escala 1:2.000);
   h) Ocupação e modelação do terreno - Perfis (Escala 1:1000 e 1: 2000).

4. Ao Plano anexam-se ainda os seguintes elementos:
   a) Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vagos;
   b) Extrato da Planta de Ordenamento do PDM (Escala 1:10.000);
   c) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional (Escala 1:10.000);
   d) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional (Escala 1:10.000);
   e) Extrato da Planta Atualizada de Condicionantes – Outras (Escala 1:10.000).

Artigo 4º - Definição de conceitos

Para efeitos de aplicação do Regulamento, são adotadas as seguintes definições e, em casos de dúvida ou em casos omissos, aplica-se o disposto na legislação em vigor nomeadamente a que se refere aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

a) Alinhamento – É a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.

b) Altura da Edificação – É a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.

c) Área de Utilização – é o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A Área de Construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixa de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

d) Área de Ocupação / implantação – é a área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

e) Área Total de Utilização – É o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

f) Índice de Impermeabilização do Solo (IIS) – É função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

g) Índice de Ocupação do Solo (IOS) – É o quociente entre a área total de Implantação e a área do solo a que o índice diz respeito.

h) Índice de Utilização do Solo (IUS) – É o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito.

i) Parcela – É uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.

Artigo 5º - Natureza jurídica e vinculativa

O Plano reveste a natureza de Regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as intervenções de iniciativa privada ou cooperativa.

CAPÍTULO II – SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6º - Identificação e Regime

Na área de intervenção do Plano são aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no Concelho, nomeadamente a Zona de Servidão *non aedificandi* – Rede Nacional de Auto-estradas- A17 (lanço Ílhavo – Vagos) identificada na Planta de Condicionantes.

CAPÍTULO III – GESTÃO NO PARQUE EMPRESARIAL

Artigo 7º – Sociedade Gestora

1. O Parque Empresarial de Soza – Parcela F, adiante designado por PES-PF, integra-se na UOPG-9, prevista no Plano Diretor Municipal de Vagos.

2. A Gestão do Parque Empresarial será definida pelo presente regulamento e por regulamento municipal que defina entre outros aspectos:

a) As competências da Entidade Gestora
b) Os Serviços a prestar pela Entidade Gestora
c) A responsabilidade pelos encargos de gestão
d) As obrigações das Entidades Utentes

CAPÍTULO IV – REGIME DE OCUPAÇÃO DO SOLO

SECÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIA DE ESPAÇO

Artigo 8º – Classificação e Qualificação do Solo

A área de intervenção do PPPES_PF assume a classificação de "Solo Urbano – Espaços de Atividades Económicas" e a seguinte qualificação do solo, em conformidade com o que se encontra expresso na Planta de Implantação e respetivo Quadro Síntese Regulamentar:

a] Zonas de Construção;

b] Zonas de Não Construção.

SECÇÃO II – ZONA DE CONSTRUÇÃO – PARCELAS DESTINADAS À EDIFICAÇÃO

Artigo 9º - Identificação das Parcelas

1. As áreas classificadas como Zona de Construção correspondem às parcelas destinadas à edificação/instalação de novas actividades compatíveis com o regime de utilização estabelecido pelo Plano, numeradas respectivamente de 1 e 2.

2. Todas as parcelas encontram-se identificadas na Planta de Implantação e no respectivo Quadro Síntese Regulamentar que a seguir se apresenta:

QUADRO SÍNTESE REGULAMENTAR							
PARCELA				**EDIFÍCIO**			
Número	**Área Total (m2)**	**IOS**	**IUS**	**Área de Ocupação Máxima (m2)**	**Área de Utilização Máxima (m2)**	**Tipologia Funcional**	**Altura Máxima**
1	**384200**	0,36	0,37	**140000**	**140400**	**Indústria**	**15**
2	**29830**	0,35	1,00	**10335**	**31005**	**Indústria**	**15**
Totais	**414030**	**0,36**	**0,41**	**150335**	**171405**		

3. Sem prejuízo da edificabilidade e das regras dispostas no número anterior, a parcela 2, admite o fracionamento em vários lotes ou o fraccionamento resultante da aplicação do regime de propriedade horizontal.

Artigo 10º - Emparcelamento de Parcelas (Revogado)

De acordo com o expresso na Planta de Implantação, é admissível o emparcelamento de parcelas contíguas, para a formação de parcelas de maiores dimensões, desde que possuam limites laterais comuns, e desde que se enquadrem nos seguintes pressupostos:

a) A autorização, para tal, é dada pela Câmara Municipal, caso a caso;
b) A Câmara Municipal, ponderadas as implicações ao nível da acessibilidade, da segurança, da imagem da área e das actividades a instalar, poderá condicionar a autorização e o emparcelamento de parcelas ao cumprimento de determinadas características de projecto, nomeadamente, soluções para o estacionamento, características das condições de acessibilidade, volume e arquitetura do edificado;
c) A superfície da parcela resultante é a superfície que resulta da soma das superfícies das parcelas a agregar;
d) O polígono de máxima implantação é o que resulta da soma dos polígonos de máxima implantação das parcelas a agregar, acrescido do polígono que resulta da supressão dos afastamentos laterais, nesse acto de agregação, e de acordo com o expresso na Planta de Implantação;
e) Em caso de emparcelamento de parcelas a implantação da área edificada não poderá exceder o Índice de Ocupação do Solo (Io) de 0,60 nem o Índice de Impermeabilização do Solo (Limp) de 0,7.

Artigo 11º - Atividades admissíveis

1. As parcelas integradas nesta categoria de utilização do solo destinam-se, exclusivamente, à instalação de actividades industriais e actividades compatíveis com o uso industrial.

2. Consideram-se actividades compatíveis com o uso industrial as actividades de armazenagem quando relacionadas com actividades industriais instaladas no Parque Empresarial ou, a título excepcional, quando integradas na parcela 2.

Artigo 12º - Atividades Interditas

1. Nas parcelas que se encontram previstas não será permitida a instalação de qualquer tipo de indústrias consideradas tóxicas ou perigosas pela lei vigente.

2. Sempre que as actividades a instalar operem com matérias inflamáveis, deverão ser previstos locais apropriados para o seu armazenamento, devendo estes respeitar todas as condições e critérios de segurança inerentes ao seu licenciamento.

Artigo 13º - Área de implantação dos edifícios

1. A implantação das construções nas respectivas parcelas deverá processar-se em conformidade com o definido na Planta de Implantação do Plano.

2. A implantação dos edifícios não poderá extravasar os limites dos polígonos de máxima implantação definidos na Planta de Implantação.

3. Excetuam-se do disposto do número anterior, as situações em que ocorre o emparcelamento de parcelas, conforme as condições expressas no artigo 10º. (Revogado)

Artigo 14º - Afastamentos e Alinhamentos

Os afastamentos laterais e de tardoz a respeitar pelas construções são os que se encontram definidos na Planta de Implantação, devendo ser entendidos como afastamentos mínimos a respeitar.

Artigo 15º - Altura da Edificação Máxima

1. As construções afetas à atividade principal, a desenvolver nas parcelas previstas na solução urbanística do Plano, não devem exceder uma altura de edificação de 15 metros.

2. Excetuam-se do disposto do número anterior, as situações que por razões técnicas indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, exijam altura máxima superior, desde que devidamente justificadas.

Artigo 16º - Armazenamento de materiais a descoberto

1. Será admitido o armazenamento de materiais a descoberto desde que a sua localização se observe no logradouro posterior da parcela, e sem qualquer prejuízo para a área de circulação prevista no presente regulamento.

2. Os materiais que careçam de armazenamento a céu aberto deverão respeitar as condições de segurança e observarem um acondicionamento adequado, para que a sua presença não actue como elemento indutor da geração de impactes ambientais e visuais negativos.

Artigo 17º - Muros e Vedações

1. A construção de muros e/ou vedações das parcelas é obrigatória, tendo em vista o estabelecimento de uma clara demarcação entre as áreas de carácter privado e as áreas integradas no domínio público.

2. Os muros confinantes com o espaço público terão uma altura máxima de 50 centímetros, medidos desde a cota de terreno do espaço público com o qual confinam, e os muros de vedação lateral das parcelas terão uma altura máxima de 1,2 metros, podendo em ambos os casos, serem elevados recorrendo a sebes vivas, grades ou redes, até uma altura máxima de 2 metros.

3. Os muros deverão ser dispostos em continuidade com os muros das parcelas adjacentes ou, quando acompanhem um passeio, deverão desenvolver-se de forma homogénea em ambos os Planos de projecção e acompanhar a pendente do terreno de forma rectilínea, sem quebras nem ressaltos.

Artigo 18º - Cargas e Descargas

As ações de carga e descarga, assim como o depósito de materiais é sempre efectuado no interior das parcelas, tendo estas, para o efeito, que dispor das áreas necessárias e devidamente dimensionadas.

Artigo 19º - Circulação interna nas parcelas

Todas as parcelas têm que garantir condições de circulação dos veículos essenciais à normal laboração das unidades e actividades a instalar futuramente e de veículos de emergência.

Artigo 20º - Estacionamento privado

1. Todas as parcelas devem garantir no seu interior, condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da actividade instalada, nomeadamente no que se refere ao parque dos funcionários e visitantes, e áreas destinadas ao apoio às actividades de cargas e descargas.

2. Com exceção da parcela 2 e sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas de estacionamento privado terão que obedecer, em função dos tipos de ocupação admitidos, aos parâmetros mínimos de 1,0 lugar / 250 m^2 de área total de utilização, destinado a veículos ligeiros e 1,0 lugar / 1000 m^2 de área total de utilização, destinado a veículos pesados.

Artigo 21º - Acessibilidades

Na área do Plano deve ser cumprida a legislação respeitante ao acesso a pessoas de mobilidade condicionada.

Artigo 22º - Área Verde Privada

A Área Verde Privada que integra as Parcelas deve ser objecto de tratamento paisagístico e, maioritariamente, arborizado e deve garantir que a ocupação de qualquer parcela, no seu interior, apresente um enquadramento paisagístico recorrendo a faixas de espaços verdes tratados, que promova o prolongamento visual e a relação com os espaços envolventes.

SECÇÃO II – ZONA DE NÃO CONSTRUÇÃO - ESPAÇOS DE USO PÚBLICO

Artigo 23º - Identificação

As áreas que se encontram classificadas como Zona de Não Construção encontram-se identificadas na Planta de Implantação e demais elementos desenhados, que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano, correspondendo a todas as áreas que não se encontram diretamente afetas à instalação de novas atividades, designadamente as faixas de circulação rodoviária, as áreas de circulação pedonal, áreas previstas para a criação de estacionamento público e para as áreas verdes públicas.

Artigo 24º - Área Verde Pública

1. A Área Verde Pública deve ser objecto de tratamento paisagístico e, maioritariamente, arborizadas, recorrendo a espécies autóctones e/ou pertencentes à flora cultural da região.

2. Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o eucalipto, ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas consideradas invasoras nos termos legais.

Artigo 25º - Faixas de Circulação Rodoviária - Arruamentos

1. A execução dos arruamentos propostos é da competência do Município de Vagos e da Entidade Gestora do PES-PF, e terá que obedecer ao que se encontra estabelecido no Plano, designadamente quanto ao seu perfil transversal.

2. Em projeto de execução admitem-se ajustes ao traçado dos arruamentos, desde que:
   a) Se mantenham as caraterísticas do perfil transversal;
   b) Não implique qualquer alteração do parcelamento.

Artigo 26º - Estacionamento público

O estacionamento público previsto para a área de intervenção encontra-se definido na Planta de Implantação.

Artigo 27º - Áreas de Circulação Pedonal - Passeios

1. As áreas destinadas a circulação pedonal, encontram-se definidas na Planta de Implantação.

2. A execução destas áreas deverá respeitar os dimensionamentos estabelecidos no Plano, resultando em conformidade com os perfis transversais apresentados ao nível da estrutura viária.

3. Admite-se nestas áreas a introdução de elementos de mobiliário urbano, desde que a sua localização observe a legislação aplicável em matéria de acessibilidade para todos.

SECÇÃO III – INFRA-ESTRUTURAS BÁSICAS

Artigo 28º - Infraestruturas Básicas

1. A Entidade Gestora do PES-PF, através de si ou de terceiros, deve garantir a execução, conservação, bom funcionamento e disponibilidade de todas as redes de infra-estruturas de suporte ao funcionamento do PES-PF, nomeadamente Rede de abastecimento de água; Rede de drenagem de águas residuais; Rede de drenagem de águas pluviais; Rede eléctrica; Rede de iluminação pública; Rede de gás, Rede de telecomunicações e outras.

2. O projeto e a execução das redes de infra-estruturas do PES-PF deve ser orientado pela adopção das preocupações:
   a) Incorporar e disponibilizar todas as infra-estruturas ambientais e tecnológicas disponíveis, recorrendo, sempre que seja possível à melhor tecnologia disponível;
   b) Incorporar preocupações e critérios de eco-eficiência e de sustentabilidade, nos domínios da água, do saneamento, da recolha de resíduos, nos consumos energéticos e nas, eventuais, emissões de gases.

3. O desenvolvimento do projeto conducente à execução da rede de distribuição de gás natural, caso se justifique, será da competência da respectiva entidade concessionária na região, sendo esta igualmente responsável pela execução, exploração e manutenção desta infra-estrutura.

CAPÍTULO V – CONTROLE AMBIENTAL

Artigo 29º - Regras para Controle Ambiental

1. Todos os estabelecimentos industriais futuros que se instalem na área de intervenção têm que ser providos com sistemas de despoluição, sempre que exigido, e de acordo com a lei vigente.

2. As empresas cuja laboração resulte à priori qualquer grau de poluição atmosférica apenas serão autorizadas após comprovação de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir oferecem plenas garantias de que a poluição será compatível com o meio receptor e permitam o respeito dos parâmetros definidos por lei e com a utilização das melhores técnicas disponíveis.

3. As empresas emissoras de efluentes residuais não compatíveis com efluentes domésticos têm que prever um sistema de depuração ou pré-tratamento que compatibilize estes efluentes com os efluentes passíveis de serem aceites nos sistemas de drenagem de águas residuais.

4. Será expressamente interdita a descarga de águas pluviais para o sistema de drenagem de águas residuais.

5. Todos os sistemas de despoluição terão que ser apresentados sob a forma de projeto às entidades com competência nessa matéria, sendo a sua aprovação condição necessária para a concessão de licença de laboração nos termos do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial.

6. As empresas instaladas terão que garantir a limpeza periódica dentro da sua parcela da rede de águas pluviais e da rede de saneamento.

7. A não observação do estabelecido no número anterior poderá motivar a ocorrência de danos ou entupimentos da rede geral prevista para a área de intervenção, sendo imputadas responsabilidades ao proprietário ou proprietários das parcelas que os provocarem.

8. As empresas detentoras de resíduos industriais, qualquer que seja a sua natureza e origem, devem promover a sua recolha, armazenamento e transporte a local adequado, nos termos da legislação em vigor.

9. A implementação do sistema de deposição e recolha de resíduos sólidos urbanos será da inteira responsabilidade das unidades a instalar na área de intervenção, sendo os processos de remoção, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, feito nos termos da legislação em vigor.

10. É expressamente interdita a deposição de resíduos no interior das parcelas sem estar em zona de separação de resíduos devidamente identificada e/ou acondicionada.

Artigo 30º – Riscos Ambientais e Riscos Industriais Graves

1. As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos de vulnerabilidade identificados para a zona (designadamente incêndios florestais, incêndios e acidentes industriais, transporte de matérias perigosas, inundações e risco sísmico), contribuindo para a sua prevenção e para a atenuação das suas consequências, devendo ser observada a legislação específica e os normativos aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

2. Não deverá ser autorizada qualquer intervenção urbanística que agrave, potencie uma situação de risco ou que ponha em causa, directa ou indirectamente, a segurança de pessoas e bens.

3. Considerada a necessidade de assegurar a prevenção da ocorrência de riscos industriais graves assim como a limitação das consequências da sua eventual ocorrência, deverão as actividades instaladas e a instalar assegurar o cumprimento das normas referentes à prevenção dos riscos de acidentes graves, de acordo com o que se encontra estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 31º – Atribuição de Responsabilidades

As empresas são responsáveis pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas de despoluição de que são proprietários.

Artigo 32º – Obras de preparação do terreno e de urbanização

1. A Câmara Municipal deverá salvaguardar o cumprimento do disposto no regime de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), nomeadamente ao nível das operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação dos RCD.

2. As empresas a instalar deverão promover a incorporação de boas práticas em gestão de estaleiro e ambiente, em fase de obra.

3. Sempre que a preparação do terreno implica a desflorestação deve ter sido em consideração, caso ocorram, as espécies florestais protegidas e o respetivo enquadramento legal.

CAPÍTULO VI – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

Artigo 33º - Princípios gerais

A programação e execução do Plano decorrem da coordenação entre o Município de Vagos e a Entidade Gestora de Parques Empresarias Vagos, que é uma sociedade público-privada que tem por objecto a concepção, construção, comercialização e gestão dos parques empresariais localizados no concelho de Vagos.

Artigo 34º - Execução do Plano

1. A Câmara Municipal de Vagos, em articulação com Entidade Gestora, procede à aquisição das parcelas de terrenos integradas no perímetro abrangido pela área de intervenção e promove a execução das necessárias obras de urbanização, em conformidade com a solução urbanística proposta, procedendo posteriormente à comercialização das parcelas industriais que se encontram representadas na Planta de Implantação e no quadro síntese regulamentar que dela faz parte integrante.

2. O Plano será executado através de uma ou várias operações de loteamento que estabelecerão as necessárias operações de transformação fundiária de acordo com o disposto no presente Plano.

Artigo 35º - Faseamento da execução do Plano

O faseamento da execução do Plano encontra-se em conformidade com os diferentes cronogramas estabelecidos no Programa de Execução, o qual faz parte integrante do conteúdo documental do Plano de Pormenor.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º - Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 37º - Entrada em vigor e vigência

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*, mantendo-se a sua vigência até à sua revisão ou alteração, nos termos legais.

Anexo II - Aviso 10967/2020, publicado em *Diário da República*, n.º 145, de 18 julho de 2020

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 10967/2020

Sumário: Inicia o procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — parcela F.

Alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F

Participação pública

Silvério Rodrigues Regalado, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública de 18 de junho de 2020, deliberou dar início ao processo de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F, nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevendo-se para a sua elaboração o prazo máximo de 18 meses.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a elaboração da alteração ao plano a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 120.º do mesmo diploma e determinar a abertura de um período de prévia participação pública, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do plano, pelo prazo de 15 dias, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

A fundamentação para a elaboração da alteração ao plano de pormenor, contendo os termos de referência e a justificação para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica, estará disponível para consulta na sede do Município de Vagos e no *site* da Câmara Municipal de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

As sugestões ou observações devem ser apresentadas por escrito até ao final do período referido, devidamente fundamentadas e entregues na Secção de Atendimento ao Público desta Câmara Municipal durante o horário normal de expediente (segunda a sexta feira, das 09.00 às 16.00 horas), remetidas por correio dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos ou por correio eletrónico para planeamento@cm-vagos.pt.

Quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Planeamento e Obras Públicas da Câmara Municipal de Vagos durante o referido horário de expediente.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e divulgados através do *site* do município e da comunicação social.

24 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

Deliberação

Venho, por este meio, informar que a Câmara Municipal de Vagos deliberou, por unanimidade, em reunião ordinária pública realizada no dia 18 de junho de 2020, declarar a caducidade da deliberação de início de procedimento para elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F, tomada em 19 de abril de 2018; dar início a novo procedimento para a elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F; não sujeitar a avaliação ambiental estratégica a alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela F, nos termos do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o definido no Decreto-Lei n.º 231/2007, de 15 de junho, e proceder à abertura de novo período de sugestões nos termos do RJIGT.

24 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Vagos, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

613364444

Anexo III – Deliberação [Câmara Municipal de Vagos]

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

MINUTA DA ATA N.º **23/2020, de 15 de outubro**

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

No dia **quinze** de **outubro** de **dois mil** e **vinte**, pelas **nove horas** e **trinta** e **cinco minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, reuniu **ordinariamente, em sessão pública**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **dr. Silvério Rodrigues Regalado** e com a presença dos senhores Vereadores **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves, Maria Dulcínia Martins Sereno. eng.º João Manuel, da Cruz Domingues, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento** e **dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**. ----------

Participou igualmente na reunião, através do sistema de videoconferência, com base no disposto no artigo 3.º, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação atual, a senhora Vereadora, **eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé.** ----------

Secretariou a reunião a senhora assistente técnica, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**. --------

----

"B – OBRAS MUNICIPAIS

2 – PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA F – ALTERAÇÃO ----------

Presentes: ----------

- *Proposta de alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F; ------*
- *Informação do CDPOP, de 12 de outubro de 2020, propondo que, «De acordo com o definido no nº 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL nº 80/2015 de 14 de maio) a Câmara Municipal, se assim o entender, deve deliberar remeter a proposta para a CCDR/C de modo a que esta convoque as respetivas entidades para a realização da conferência procedimental»; ----------*
- *Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 12 de outubro de 2020: «À Reunião de C.M.». ---*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter a proposta de alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela F para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para realização da conferência procedimental. ----------

Deve a DPOP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação." ----------

----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor **Presidente da Câmara** e por mim, **Paula Cristina Teixeira Sarabando Salvador**, Assistente Técnica, que a redigi, tendo a reunião terminado às **onze horas** e **doze minutos.** ----------

----

Anexo IV – Despacho n.º 10401/2017 [Gabinete do Secretaria de Estado das Infraestruturas]

b) Portaria n.º 162/2012 de 22 de maio, acessível no *site*:

http://www.insa.pt/category/institucional/documentos-legais/

c) Livros de estudo utilizados no ensino obrigatório, sobre as matérias de Português e Matemática.

10 — A publicitação dos resultados obtidos entre a aplicação dos métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada na Direção de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Instituto.

11 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, é afixada em local visível e público das instalações do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.

19 — Júri do concurso:

Presidente:
Alberto Jorge de Oliveira Vieira Jerónimo, Diretor de Gestão de Recursos Técnicos

Vogais efetivos:

Filomena Maria Seromenho Brabo, técnica superior (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos)
Ana Gabriela do Nascimento Lorvão, técnica superior

Vogais suplentes:

Ricardo Manuel Carvalho da Fonseca Monteiro, técnico superior
Maria Manuela Miranda Gonçalves Ramalhete, assistente técnica

6 de novembro de 2017. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

310916721

Despacho n.º 10400/2017

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Filipe Manuel Correia de Carvalho, assistente técnico — 18,87 valores.
João Manuel da Silva Gonçalves, investigador auxiliar — 17,70 valores.

13 de novembro de 2017. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

310916738

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 14358/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, de 19 de maio de 2017, foi renovada a comissão de serviço à licenciada Ana Raquel Dinis Gonçalves de Castro Gomes, no cargo de Diretora do Departamento de Planeamento de Gestão Patrimonial e Financeira, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no artigo 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação de desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos, conforme expresso no relatório apresentado.

A renovação da comissão de serviço produz efeitos a 21 de julho de 2017.

16 de outubro de 2017. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

310916308

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 10401/2017

Considerando que:

A empresa Ria Blades, S. A., sediada no Parque Empresarial de Soza, concelho de Vagos, requereu autorização para a construção de um acesso direto/dedicado das suas instalações fabris à autoestrada n.º 17 (A17), com uma extensão aproximada de 227 m, inserindo-se na referida autoestrada no sentido sul-norte, cerca do km 107.

A A17 integra o Itinerário Complementar n.º 1 (IC1), estando o lanço Mira-Aveiro, em cuja proximidade se localizam as instalações fabris em apreço, concessionado à Ascendi Costa de Prata, Auto-estradas da Costa de Prata, S. A.

A empresa requerente produz e comercializa pás de rotor para aerogeradores (também designadas por pás para torres eólicas), bem como outros equipamentos e componentes para a produção de energias de fonte renovável.

Os veículos de transporte necessários para o escoamento das pás de rotor para aerogeradores têm comprimento da ordem dos 80 m, o qual é desmesurado para a rede viária pública que serve atualmente as instalações onde são fabricadas, não permitindo o transporte em condições físicas adequadas e de segurança.

Relevando a importância e a conveniência da construção do acesso em consideração, por potenciar a competitividade das exportações, apresentar elevadas externalidades positivas para a região em que se insere e para a economia do País, por valorizar a criação e manutenção do emprego e por se encontrar em sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Económico e Sustentável na política de Regulação da Mobilidade e dos Transportes, o Município de Vagos, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes I. P. (IMT, I. P.), a Ascendi Costa de Prata, Auto-estradas da Costa de Prata, S. A. e a Ria Blades, S. A. celebraram um «Protocolo Sobre a Execução das Obras de Construção de Acesso Direto/Dedicado à Autoestrada A17 e Sua Utilização». Através deste Protocolo as entidades intervenientes reconheceram a importância e a necessidade do acesso, definiram os termos em que deveria ser concretizado o projeto do referido acesso e as responsabilidades das partes.

Os novos acessos a uma autoestrada devem ser apreciados ao abrigo dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 50.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

O n.º 1 do artigo acima referido proíbe (novos) acessos diretos aos Itinerários Principais (IP), aos Itinerários Complementares (IC) e outras estradas vedadas. Assim sendo, o acesso proposto, das instalações fabris à autoestrada A17/IC1, estaria à partida inviabilizado por esta disposição legal.

No entanto, o n.º 2 do mesmo artigo prevê que «A título excecional, quando, por razões de natureza técnica, seja necessário, por inexistência de alternativas economicamente viáveis, estabelecer acesso direto aos IP, IC e outras estradas vedadas, o mesmo pode ser autorizado por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias, mediante parecer prévio do IMT, I. P.» A avaliar pelas dificuldades atuais de transporte — circulação de veículos de transportes especiais com cerca de 80 m de comprimento — transporte esse que previsivelmente virá a contemplar futuras pás de maior comprimento que as atualmente fabricadas, incrementando as dificuldades de transporte, só um acesso direto/dedicado à A17 tornará possível a efetivação do referido transporte em condições físicas adequadas e de segurança.

A não concretização do acesso direto/dedicado à A17 poderá inviabilizar a construção do novo modelo de pás (de maiores dimensões, como já referido), potenciando a perda de postos de trabalho.

Foi realizada por entidade independente uma Auditoria de Segurança Rodoviária (ASR) ao projeto de execução do acesso em causa, no âmbito do Protocolo referido anteriormente, tendo, em consequência, sido efetuadas alterações ao citado projeto de execução, bem como emanadas recomendações relativas à parte operacional de gestão do tráfego aquando da entrada dos transportes especiais, as quais contribuem para a potencial mitigação dos perigos decorrentes da entrada na A17 dos veículos de transporte especial carregados com as pás para aerogeradores produzidas nas instalações fabris em apreço.

O projeto de execução do acesso mereceu parecer favorável da Concessionária da autoestrada.

O IMT, I. P. apreciou o projeto de execução e solicitou parecer prévio à APA — Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., entidade que concluiu que o projeto não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, não se enquadrando assim em qualquer um dos pontos *i*) a *iii*) da alínea *b*) do n.º 3, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e que também não se enquadra nas alíneas *a*) ou *c*), subalínea *i*), do n.º 4 do artigo 1.º do referido diploma, não se encontrando assim abrangido pelo regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental.

Não se vislumbram alternativas viáveis ao acesso proposto.

O IMT, I. P. emitiu parecer favorável, nos termos do n.º 2, do artigo 50.º do EERRN, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, à construção do acesso dedicado em questão, desde que cumpridas as seguintes condições:

1 — O acesso das instalações fabris da Ria Blades, S. A. (empresa requerente) à autoestrada A17 terá que ser munido de um portão, cuja abertura só poderá ser efetuada pela Concessionária da autoestrada e pela autoridade policial competente, no momento de entrada dos veículos de transporte especial na referida autoestrada.

2 — A abertura do portão será solicitada pela empresa requerente à Concessionária da autoestrada com a antecedência mínima de 48 horas, e só pode ser realizada em horário noturno.

3 — A empresa requerente assumirá a responsabilidade de garantir a presença da autoridade policial competente no momento de abertura do portão referido no ponto 1 e do acesso dos veículos à autoestrada A17, para além do cumprimento das disposições do Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito (RAET) aprovado pela Portaria n.º 472/2007, de 22 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 787/2009, de 28 de julho.

4 — O acesso apenas será utilizado para o transporte de pás de rotor para aerogeradores fabricadas na empresa requerente, que, pela sua dimensão e configuração, manifestamente não possam, em condições físicas e de segurança, utilizar os acessos públicos previamente existentes.

5 — Sempre que haja lugar à entrada de veículos de transporte especial na autoestrada A17, tendo em conta que a velocidade dos veículos de transporte especial é muito inferior à velocidade média do tráfego circulante, a empresa requerente, com estrito respeito pelas orientações da Concessionária da autoestrada no local e respetivo Manual de Operação e Manutenção, adotará as medidas necessárias para assegurar que se verificam adequadas condições de segurança rodoviária, em particular o corte da via direita da autoestrada naquele local ou, se necessário, de ambas as vias da autoestrada (destinadas ao sentido de circulação sul-norte). Sem prejuízo da responsabilidade da empresa requerente, acabada de referir, cabe à autoridade policial competente, com o apoio da Concessionária da autoestrada, a gestão do tráfego no local, incluindo a utilização da sinalização temporária adequada e dos veículos de apoio que eventualmente se mostrem necessários, tendo em conta a situação específica a gerir, as condições de tráfego, climatéricas ou outras que possam afetar na ocasião as condições de segurança rodoviária.

6 — A verificação, pela Concessionária da autoestrada, da inexistência ou insuficiência das condições de segurança a que se referem os números anteriores implicará a não abertura do acesso, até que tais condições sejam asseguradas, não podendo a empresa requerente, em tal circunstância, reclamar o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos.

7 — Para além do estipulado nos pontos anteriores, só haverá lugar à entrada dos veículos de transporte especial na autoestrada A17, através do acesso dedicado, com a presença da autoridade policial, a qual fará a gestão do tráfego com o apoio da Concessionária da autoestrada, até à completa inserção do veículo de transporte especial na plena via da A17 e passagem ao sublanço seguinte da referida autoestrada.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do EERRN, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, autorizo, a título excecional, a construção do acesso direto/dedicado das instalações da Ria Blades, S. A. ao Itinerário Complementar n.º 1 (IC1)/autoestrada n.º 17 (A17), com a extensão aproximada de 227 m, inserindo-se na referida autoestrada no sentido sul-norte, na zona do km 107, desde que respeitadas as condições acima apresentadas.

6 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*

310914461

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 14359/2017

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Calculbenefit Consultadoria, L.da requereu a celebração de contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, para uma área denominada "Barrocos", localizada na freguesia de Murtede, do concelho de Cantanhede, ficando a corresponder-lhe uma área de 3,642 km^2, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	- 32137,10	74696,90
2	- 31551,30	74935,50
3	- 31388,00	74416,30
4	- 30816,50	74527,40
5	- 30431,30	72124,50
6	- 30885,20	71881,60
7	- 32054,70	72225,60
8	- 32074,30	72812,80
9	- 31888,00	73082,80

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

13 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.

310920211

Aviso n.º 14360/2017

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que Godolphin Mining Services LLC, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de cobre, chumbo e outros minerais associados, numa área denominada "Barrancos", localizado nos concelhos de Barrancos e Moura, distrito de Beja, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Área total do pedido: 73,195 km^2

Vértice	X (m)	Y (m)
1	100334,832	– 175133,823
2	97707,704	– 173529,515
3	94469,306	– 172527,153
4	91410,819	– 173015,483
5	88892,065	– 170805,148
6	87066,321	– 168093,690
7	88480,839	– 167720,959
8	89033,193	– 166754,018
9	91816,206	– 168416,597
10	94342,286	– 175133,823
11	95972,654	– 173529,515
12	97318,533	– 172527,153
13	99442,384	– 173015,483
14	14 100950,901	– 170805,148
15	102303,083	– 168093,690

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

1ª Alteração do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza
Parcela F

Relatório do Plano [proposta]
[outubro de 2020]